



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

**Ata 10/2020**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às sete horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do colegiado para realização de mais uma reunião ordinária do pleno, por meio do Google Meet. A presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, iniciou agradecendo a disponibilidade dos participantes e justificou a ausência dos conselheiros Zulma Medeiros Viola, Joice Martinelli Munhak, Osmar Cícero da Silva e Patrícia Duarte Dominício. A presidente destacou que os documentos a serem apreciados e deliberados na reunião plenária foram encaminhados com antecedência por e-mail para leitura prévia. Em seguida, a presidente informou a plenária que a Ata nº 09/2020, submetida a aprovação dos conselheiros via e-mail, foi aprovada com a manifestação favorável de dez segmentos representativos do colegiado. Dando continuidade a presidente solicitou a dispensa da leitura dos informes, considerando que está sendo informado semanalmente as ações realizadas pelo colegiado. A solicitação foi aprovada por unanimidade. Nas matérias de apreciação foram elencados os destaques: 1) Portaria nº 11/2020/CME revogada pela Portaria nº 13/2020/CME. A presidente informou que houve um equívoco na publicação da Portaria 11/2020 que indicava as conselheiras Zulma Medeiros Viola e Joice Martinelli Munhak para compor comissão especial para análise parecer e relator do processo de renovação de autorização de funcionamento do CEI Aquarela, sendo que foi deliberado pela plenária que as conselheiras Zulma Medeiros Viola e Joyce Seawright Rowe comporiam a comissão especial para análise do referido processo. Assim, a portaria 13/2020/CME corrige o equívoco da portaria 11/2020/CME. 2) Revisão do Regimento Interno. A presidente informou que foi encaminhado o documento para análise jurídica ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil no colegiado, conselheiro Rannier Felipe Camilo e que o mesmo fez algumas considerações ao documento, que será analisado pela comissão especial nos próximos dias. 3) Processo de renovação de autorização de funcionamento do CEI Aquarela. A presidente informou que a comissão especial já analisou o processo e realizou a visita “*in loco*”, sendo observado pela comissão especial algumas pendências no processo, já informado à equipe gestora. 4) Processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da Creche Menino



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

Jesus. A presidente informou que a comissão especial realizou o estudo do processo e deliberou por encaminhar um parecer orientativo para a instituição de ensino sobre a organização do PPP e Regimento Interno, já a visita “*in loco*” será realizada na próxima semana, de acordo com a disponibilidade dos conselheiros. 5) Análise dos PPP, Plano de Contingência e Calendário Escolar da Escola Especial Renascer – APAE e Colégio Dois Mil. A presidente informou que a comissão especial fez a análise dos documentos, sendo destacado pela comissão especial a necessidade de encaminhar um relatório orientativo para as instituições de ensino, considerando o disposto na Resolução Normativa 01/2020/CME/LRV. Prosseguindo, nas matérias de deliberação, destaca-se: 1) Prorrogação de prazo para protocolo do processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da EMEF Cecília Meireles, a presidente informou que a escola está passando por processo de ampliação do seu espaço físico, e, que a mesma pretende ofertar o ensino integral, porém, ainda não conseguiu concluir a revisão dos documentos, solicitando mais trinta dias para finalizar o processo e posterior protocolo junto ao colegiado. A plenária acatou por unanimidade a prorrogação de prazo solicitado pela instituição de ensino. 2) Prorrogação de prazo para protocolo do processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da EMEIEF Fredolino Vieira Barros, a presidente informou que a escola também está passando por processo de ampliação do seu espaço físico, e a previsão de entrega da obra é para o mês de outubro, e por este motivo a escola está solicitando prorrogação de prazo. A plenária foi unanime em conceder sessenta dias de prorrogação de prazo para que a instituição possa concluir o processo. 3) Instituição de Comissão Especial para análise do processo de renovação de autorização de funcionamento da Creche Municipal Anjo da Guarda. Os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos, se disponibilizaram a fazer a análise, parecer e relatores deste processo, tendo aprovação por unanimidade da plenária. 4) Instituição de Comissão Especial para análise do processo de renovação de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Girassol. Os conselheiros Paulo Cesar Angeli e Claudia Maria de Oliveira Barros, se disponibilizaram a fazer a análise, parecer e relatores deste processo, sendo que a plenária aprovou por unanimidade a formação desta comissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

5) Instituição de Comissão Especial para análise do processo de renovação de autorização de funcionamento da EMEF Vinícius de Moraes. As conselheiras Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, se disponibilizaram para fazer a análise, parecer e relatoras deste processo, tendo aprovação por unanimidade da plenária. 6) Instituição de Comissão Especial para análise do processo de renovação de autorização de funcionamento da EMEIEF Menino Deus. As conselheiras Andréia Pedrassani Ottoni Gugel e Mariza Remor se disponibilizaram a fazer a análise, parecer e relatoras deste processo, tendo aprovação por unanimidade da plenária. 7) Dando continuidade, a presidente sugeriu a criação de uma comissão especial única para análise, parecer e relatórios dos PPPs, planos de contingência e calendários escolares atualizados. A plenária acatou a sugestão de forma unanime. Sendo que as conselheiras Fabrícia Trindade Campos, Joyce Seawright Rowe e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, se disporem a compor a Comissão Especial para análise do PPP, plano de contingência e calendário escolar das instituições: CIEIEF Nova Geração, EMEF Eça de Queirós, EMEF Érico Veríssimo, EMEF Caminho para o Futuro, EMEIEF São Cristóvão, EMEF Olavo Bilac, CEI Pequeno Príncipe, CEI Balão Mágico, Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna, CIEI Anjo Gabriel, Colégio La Salle, Centro educacional Piaget, Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico e Centro Integrado Educar. A plenária aprovou por unanimidade a formação da comissão especial. 8) Parecer 05/2020/CME referente a revisão da Resolução 01/2020/CME. A presidente informou que a comissão especial composta pelas conselheiras Andréia Pedrassani Ottoni Gugel, Izana Néia Zanardo, Joice Martinelli Munhak e Neide Faixo dos Santos, acompanhadas da equipe técnica do Conselho Municipal de Educação, realizaram a revisão da Resolução Normativa 01/2020, cuja revisão do documento será apresentada pela relatora do processo, conselheira Andréia Pedrassani Ottoni Gugel. A conselheira Andréia por sua vez, agradeceu ao colegiado a oportunidade de fazer parte da comissão especial, ressaltou que está sempre disposta para novos aprendizados e prosseguiu com a apresentação do documento, através do parecer nº 05/2020/CME, sendo que durante a apresentação o colegiado destacou a necessidade de realização de pequenas alterações no documento de ordem supressiva, aditiva e de correção ortográfica, ficando a



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

resolução com a seguinte redação: “RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2020 - CME/LRV/MT. Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições e regimentais, previstas na Lei. N°1.629/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID -19, e: CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID 19; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19; CONSIDERANDO a Portaria n° 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. CONSIDERANDO a Lei N° 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009. CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

Estadual nº 432, de 31/03/2020, consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso; CONSIDERANDO os Decretos do município de Lucas do Rio Verde – MT: Decreto nº 4.667, de 17/03/2020; Decreto nº 4.724, de 03/04/2020; Decreto nº 4.811, de 29/05/2020; Decreto nº 4.894, de 12/07/2020 e suas alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT de 10/06/2020 que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19. CONSIDERANDO por analogia, o Parecer 019/2009 - CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares; CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica; e legislações vinculadas Lei nº 6.2020, de 1975, lei nº 6.503 de 1977, Lei nº 7.692 de 1988; CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações; CONSIDERANDO Decreto nº 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações; CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; CONSIDERANDO a Resolução





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

CNE/CP nº 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 5 de 28/04/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 11 de 07/07/2020 que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 01 de 23 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, que institui o Documento de Referência Curricular para a Rede Municipal de Lucas do Rio Verde/MT (DRC/LRV). **RESOLVE:**

Capítulo I - Da suspensão das aulas presenciais. Art. 1º - Todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19. Art. 2º - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, WhatsApp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária. Art. 3º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, a critério de suas mantenedoras, de forma excepcional, por conta da pandemia do COVID-19, ficam autorizadas a reorganizarem seus calendários escolares, durante esse período de isolamento social, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, a mediação didático-pedagógica à distância nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados. Art. 4º - As Mantenedoras, com a colaboração das suas Instituições de Ensino, que utilizam os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) devem submeter



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

à apreciação do Conselho Municipal de Educação as “Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais” que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares. § 1º - As Mantenedoras das Instituições de Ensino necessitam de suporte tecnológico e metodológico, além de ofertar formação adequada aos docentes para implementar aulas por educação remota, em caráter excepcional, e que possam ter o apoio de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas. § 2º - Considerando a relevância das atividades formativas para a implementação do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde (DRC/LRV), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as formações continuadas para educadores, previstas para o ano de 2020, sejam realizadas na modalidade de Educação à Distância (EaD). § 3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária correspondente e prevista para o período, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino. § 4º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes. § 5º - As Instituições de Ensino podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. § 6º - As Instituições de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas. § 7º - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas; § 8º - As Instituições de Ensino devem orientar os docentes quanto às estratégias para a manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação. § 9º - Os docentes devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta. § 10 – Cabe as instituições de ensino efetivar o registro da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, nos casos de alunos que não estejam realizando as atividades remotas por meios digitais ou impressas. Art. 5º - A realização das aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes critérios: I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT (DRC/LRV). II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial e a Educação em Tempo Integral. III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos. IV - Podem ser enviados materiais complementares, contemplando as atividades pedagógicas planejadas a serem desenvolvidas pelos estudantes. V - Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão estabelecidas na Matriz Curricular. VI - Para os





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

estudantes do Ensino Fundamental devem ser enviadas por dia, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular. VII - As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais da instituição de ensino (Google Drive e/ou Portal Educacional), para garantir acesso ao Coordenador Pedagógico, Docentes, e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes; VIII - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de WhatsApp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma). IX - As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, WhatsApp e/ou Portal Educacional), ou por meio de materiais impressos, quando se fizer necessário. X - Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, e também do Ministério da Saúde. XI - Os docentes devem acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar-se do grupo de WhatsApp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas), respeitando a carga horária de trabalho. Art. 6º - Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas Instituições de Ensino, orientados pelas mantenedoras, devem se envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas não Presenciais. Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das Mantenedoras e suas Instituições de Ensino para que considerem os dispositivos do art. 205, incisos VII do art. 206 da CF -1988, e reafirmado no inciso IX do artigo 3º da Lei nº9.394/96 LDBEN; art.2º da Lei nº 14.040; § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394/96 LDBEN; inciso I do art. 8º e inciso I do art. 9º do Decreto 9.057/2017; art. 9º da Resolução nº 5/2009; Decreto Lei nº 1.044/1969 e legislações vinculadas. Art. 8º – As Mantenedoras e suas Instituições de Ensino, devem reorganizar o calendário letivo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

coletivamente, de maneira democrática, conforme leis específicas. Art. 9º- No processo de reorganização dos calendários letivos, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.040, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se: I - Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasse não presenciais para educação infantil e ensino fundamental prevista na Lei nº 9.394/96 e considerando a Lei nº 14.040. II – Na educação infantil, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, BNCC e o DRC/LRV, fica dispensado da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/96, sendo controlada a frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida no Inciso IV da LDBEN, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013. III- No ensino fundamental observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, BNCC e o DRC/LRV, fica dispensado da obrigatoriedade do cumprimento mínimo dos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e no § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, sem prejuízo da qualidade de ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem. IV - Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário. V - Controlar a frequência que fica a cargo da escola de ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da LDBEN). Parágrafo único: A dispensa de que tratam os incisos II e III se aplicará ao ano letivo afetado pelas medidas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Art. 10 - A reorganização do calendário letivo das Instituições do Sistema Municipal de Ensino deve ser aprovada por normativas próprias das mantenedoras, e os calendários necessitam ser



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de cumprimento. Art. 11 - Compete a Mantenedora das Instituições da Rede Municipal de Ensino a decisão da manutenção da oferta da Alimentação Escolar, durante o período em que permanecem as medidas de prevenção ao COVID – 19, bem como, a forma de organização para realizar a entrega às famílias carentes. Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT e o Conselho de Alimentação Escolar, se necessário, farão novas manifestações em relação a essa temática. Art. 13 – Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Instituições de Ensino, no período de suspensão das aulas presenciais, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas. Capítulo II - Do cumprimento das aulas presenciais. Art. 14 - O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias, as regras estabelecidas pelo sistema municipal de ensino, editadas pelo poder público municipal. Art. 15 – O retorno gradativo se dará de forma fracionada e alternada, com atendimento presencial de no máximo de 50% do número de estudantes por turma; e atendimento semipresencial concomitante aos demais estudantes. Art. 16 - O prazo para o atendimento regular das instituições, na sua integralidade, será definido pelos comitês municipais de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com o monitoramento e avaliação da comissão especial. Art. 17 - Será assegurado aos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, atendimento educacional adequado à sua condição, em termos equivalentes ao do art. 4º da Lei nº 9.394/96, programas de apoio educacional, de alimentação e de assistência à saúde, contendo: I- Apresentação do plano de contingência da instituição de ensino à comunidade escolar; II- Acolhimento da comunidade escolar interna e externa no retorno escolar; III- Orientação aos pais ou responsáveis sobre o plano de contingência da instituição de ensino; IV- Termo de responsabilidade para os pais ou responsáveis de cumprir os protocolos de segurança; V- Avaliação diagnóstica aos alunos para reorganização do currículo; VI- Adequação da matriz curricular, se houver necessidade; VII- Oferta de aulas presenciais concomitantes as aulas não presenciais, caso seja necessário; VIII- Oferta de atendimento domiciliar aos alunos do grupo de risco de contaminação via Covid-19, de acordo com análise técnica da equipe multiprofissional e/ou atestado médico;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

IX- Reorganização de aulas práticas de educação física, desde que, não haja contato físico e compartilhamento de materiais pedagógico/esportivo; X- Restrição de entrada de pais e/ou responsáveis dentro da instituição com o objetivo evitar aglomeração; XI- Proibição de concessão de horário para recreio com o objetivo de evitar a aglomeração dos alunos; XII- Promoção e comprovação de capacitação de toda a equipe gestora, técnicos-administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do Covid-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas; XIII- Cumprimento de medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública e organizado no plano de contingência, tais como: a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino; b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais; c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%; d) exigência de uso de máscaras pelos funcionários que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares; e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos, funcionários e demais pessoas; f) os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não poderão ser utilizados; g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; h) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio); i) organização de equipe para orientação constante aos estudantes SOBRE O uso da máscara e auxílio quanto a necessidade e importância do asseio das mãos; j) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros; k) a instituição deverá realizar a higienização/desinfecção dos calçados dos alunos, com tapetes sanitizantes ou materiais equivalentes. XIV- Sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

---

alunos e colaboradores; XV- Ampliação da frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como, reforçar as medidas de saneamento dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção; XVI- Organização lotacionograma - Quadro de profissionais suficiente para o número de turmas; XVII- Divulgação de material orientativo aos pais sobre os procedimentos de higienização ao ir para escola e ao chegar em casa; XVIII- Orientação os profissionais e pais e/ou responsáveis sobre os cuidados necessários de prevenção; XIX- Flexibilização de horários de entrada e/ou saída durante a Pandemia evitando o grande fluxo e agrupamento de pessoas; XX- Planejamento estratégico do retorno gradativo de volta às aulas presenciais, semipresenciais e não presenciais; XXI- Disponibilização aos estudantes o acesso ao transporte escolar respeitando as medidas de segurança sanitária; XXII- Aferição da temperatura dos alunos no embarque e no acesso as instituições de ensino, nos casos com febre não deverão adentrar ao transporte ou espaço escolar; XXIII- Organização dos ambientes escolares considerando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, respeitando a medida de cada sala; XXIV- Flexibilização dos horários de entrada e saída durante a Pandemia evitando o grande fluxo e agrupamento de pessoas; XXV- Proibição do uso coletivo dos bebedouros; XXVI- Adoção de objetos de uso individual; XXVII- Orientação constante aos pais e/ou responsáveis a não levar seu filho com sintomas gripais ou parecidos até a devida recuperação do estudante (conforme termo de responsabilidade assinado pela família). Art. 18 - as instituições de ensino deverão disponibilizar meios de ensino remoto aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de frequência, dentre outros. Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20 – Revogam-se todas as disposições em contrário. Após a apresentação, a relatora emitiu seu voto favorável à aprovação do documento, denominado Resolução Normativa 03/2020/CME/LRV, sendo que a plenária acompanhou por unanimidade o voto da relatora. Concluída a pauta, a presidente agradeceu o trabalho da comissão especial e a participação de todos, e deu por



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

encerrada a reunião. Nada mais havendo, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Secretária Executiva e a presidente deste colegiado. Participaram: Neide Faixo dos Santos, Paulo Cesar Angeli, Joyce Seawirght Rowe, João Edson de Sousa, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, Izana Néia Zanardo, Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi, Claudia Maria de Souza, Lucinete Pereira da Silva Dallabrida, Fabrícia Trindade Campos, Andréia Pedrassani Ottoni Gugel, Isac Justino Ribeiro, Mariza Remor, e Magali Pipper Vianna.